



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

LEI Nº 727, DE 08 DE ABRIL DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, como instrumento de suporte e apoio para concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de Catingueira/PB, para realização e manutenção de projetos relacionados a cultura, nos termos da presente lei.

§1° - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria de Cultura do município ou Secretaria que venha substituir a mesma.

§2° - O incentivo referido no *caput* deste artigo corresponderá a liberação de recursos financeiros municipais, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no âmbito deste município, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo de recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos suplementares ou adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

II – transferências oriundas do orçamento do Estado e da União, bem como de seus respectivos fundos;

III – contribuições particulares, doações, auxílios, subvenções e repasses de transferências de instituições públicas ou privadas, donativos de bens ou em espécie realizadas diretamente ao fundo;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizados na forma da lei;

V – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – os recursos provenientes de taxas de reserva, de utilização ou de locação de espaços que compõem o acervo ou espaço cultural do município e que estejam sob administração da Secretaria de Cultura do Município.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos de promoção cultural do município e desenvolvidos pelo poder público ou por pessoas físicas ou jurídicas, que deverão se enquadrar nas seguintes áreas:

I – música e dança;

II – teatro e circo;

III – cinema, fotografia e vídeo;

IV – criação literária e produção de livros, revistas e catálogos de arte;

V – produção e exposição de artes plásticas e gráficas;

VI – produção e apresentação de espetáculos folclóricos, cultura popular e exposição de artesanato;

VII – acervo e patrimônio histórico, bem como museologia;

VIII - Levantamentos, estudos, oficinas e pesquisas na área cultural ou artística;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

IX – promoção e financiamento de inventários e pesquisas sobre a cultura municipal;

X – aquisição de material permanente e de consumo para a salvaguarda, exposição, preservação, conservação e modernização física, técnica e administrativa de órgãos e espaços diretamente vinculados à cultura municipal;

XI – custeio de atividades de educação cultural;

XII – recuperação e restauração de bens culturais;

XIII – confecção e distribuição de material para divulgação cultural.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura propor e aprovar programas e projetos, acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo no que se refere à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo exposto no art. 1º desta lei, o empreendedor deverá enviar o projeto a Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do mesmo, objetivos, prazo, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

§1º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periódicas de acordo com o recebimento do incentivo.

§2º - Em caso de liberação dos recursos do incentivo por etapas, a liberação das etapas subsequentes fica condicionada a apresentação e aprovação das contas das etapas anteriores.

§3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções penais, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado nesta lei, fica obrigado a ressarcir as importâncias recebidas devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, bem como fica impedido de receber novos incentivos oriundos do Fundo Municipal de Cultura deste Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob supervisão, auditoria e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta destinada para tal fim em instituição bancária oficial, tornando-se vinculados aos programas e atividades afins previstos no Orçamento Municipal e ficarão à disposição da Secretaria de Cultura do Município.

Parágrafo único: Eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Cultura será transferido para o próximo exercício financeiro, a seu crédito.

Art. 9º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Catingueira/PB as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira/PB,
Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional